



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.360/2003

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE RAMPAS DE ACESSO E BANHEIROS PARA DEFICIENTES FÍSICOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a construção de rampas de acesso e instalações sanitárias para deficientes físicos nos estabelecimentos de ensino particulares e da rede municipal.

§ 1º - A liberação de Alvará de Funcionamento pelo órgão competente da municipalidade para os estabelecimentos de ensino particulares para o próximo ano, ficará condicionada ao atendimento do previsto nesta lei.

§ 2º - O Projeto Arquitetônico para construção de novas escolas particulares e da rede pública municipal deverá atender ao previsto nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo, através da **SEMED** – Secretaria Municipal de Educação, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar as escolas da rede de ensino municipal já existentes, que ainda não oferecem este benefício aos usuários.

§ 4º - A fiscalização para o cumprimento do disposto nesta lei ficará na responsabilidade do **DEO** - Departamento de Obras da **SEPLURO** – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 11 de dezembro de 2003.

MARCO ANTÔNIO NADER BORGES

Presidente da C.M.G.